



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 09 de fevereiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Cleber Martins Sales, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 29 de janeiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O magistrado titular, embora presente nesta correição, encontra-se afastado da atividade jurisdicional em razão de mandato eletivo na AMATRA 18ª Região (PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1054/2017).

O edital nº 10/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2397/2018, em 19 de janeiro de 2018, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Jataí, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jataí e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 012 e 013, expedidos em 30 de janeiro de 2018. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Antônio Carlos Barbosa – OAB/GO – 18.605 (Presidente da Subseção da OAB em Jataí), Dra. Alessandra Gonçalves

Heroville da Silva – OAB/GO – 16.249, Dr. André Luis Leal Nascimento – OAB/GO – 18.488, Dr. Thiago Luz Pereira – OAB/GO – 33.785, Dra. Morgana Kelly Silva Goulart – OAB/GO – 28.719, Dr. Sebastião Barbosa Gomes Neto – OAB/GO – 50000, Dr. Werley Carlos de Souza – OAB/GO – 13.849, Dr. Geraldo Caldeira Azambuja Neto – OAB/GO – 33.312, Dra. Nice Maria Pacheco – OAB/GO – 16.331 e Dra. Jolma Canedo Ferreira – OAB/GO – 42.464. Na oportunidade, apresentaram ao Desembargador-Corregedor uma pauta de reivindicações, por meio do ofício nº 009/2018, visando a melhoria da prestação jurisdicional. O Desembargador-Corregedor determinou o protocolo de tal expediente na Secretaria da Corregedoria Regional e, após prestar alguns esclarecimentos reputados relevantes, deu a saber aos ilustres advogados que as questões que podem ser resolvidas por ocasião desta correição, no âmbito da Vara do Trabalho, sem necessidade de estabelecimento do contraditório, serão tratadas com os magistrados titular e auxiliar, bem como com o Diretor de Secretaria. Por fim, após agradecer a presença dos ilustres advogados e as sugestões apresentadas, o Desembargador-Corregedor encerrou a audiência.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



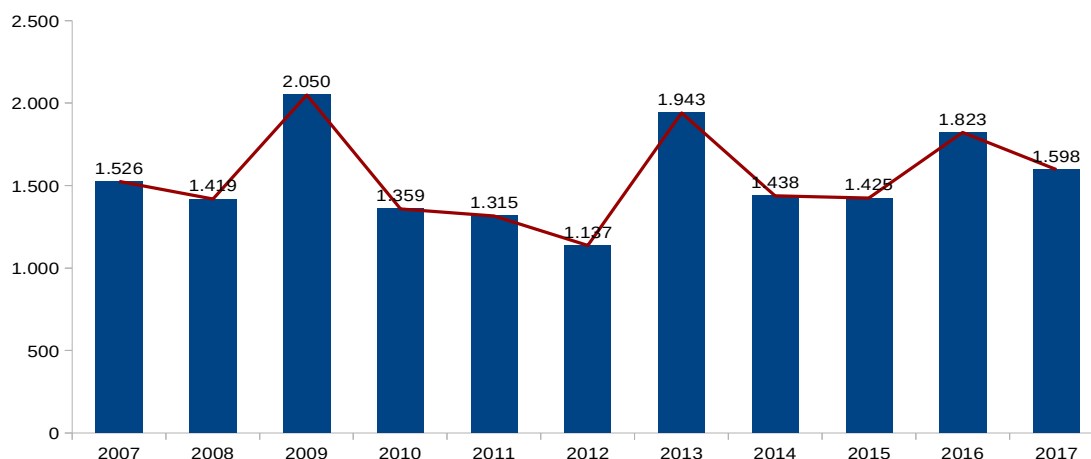
A Vara do Trabalho de Jataí possui jurisdição sobre os municípios de Aparecida do Rio Doce, Aporé, Jataí (sede da jurisdição) e Serranópolis.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Jataí, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,5% (de 88.006 para 98.128 habitantes¹ em 2017). Jataí é maior

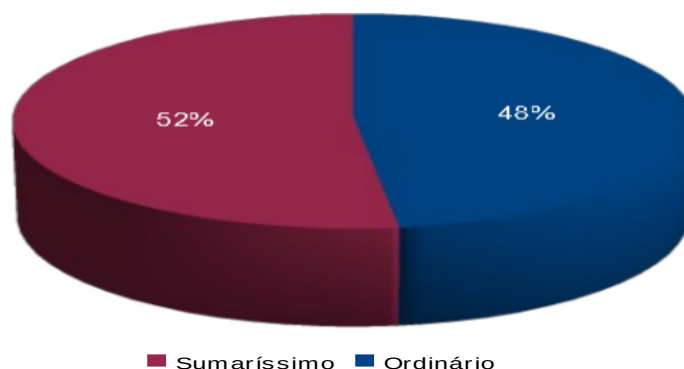
¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

produtor de soja do Estado e um dos maiores produtores de milho do país. O setor agroindustrial do município encontra-se em pleno desenvolvimento. Estão presentes no município a UFG (Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás), CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), CESUT (Centro de Ensino Superior de Jataí), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SEBRAE e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial). Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 2.575 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 18.685 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 92% da população vive na área urbana do município.

Evolução da Demanda Processual
Vara do Trabalho de Jataí



VT de Jataí
2017



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

A unidade recebeu, no último exercício (2017), 1.598 novas ações. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, 1.645 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma queda na demanda processual da unidade em 2017, a exemplo do que já tinha ocorrido nos anos de 2014 e 2015, sinalizando pela estabilização. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho e a recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Jataí			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	272	45,33	2,59
Instrução	409	68,17	3,90
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	325	54,17	3,10
ATC Execução	29	4,83	0,28
Média	1.035	172,50	9,86

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 105 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial/Una	fevereiro -18	fevereiro -18
Instrução	maio -18	junho -18

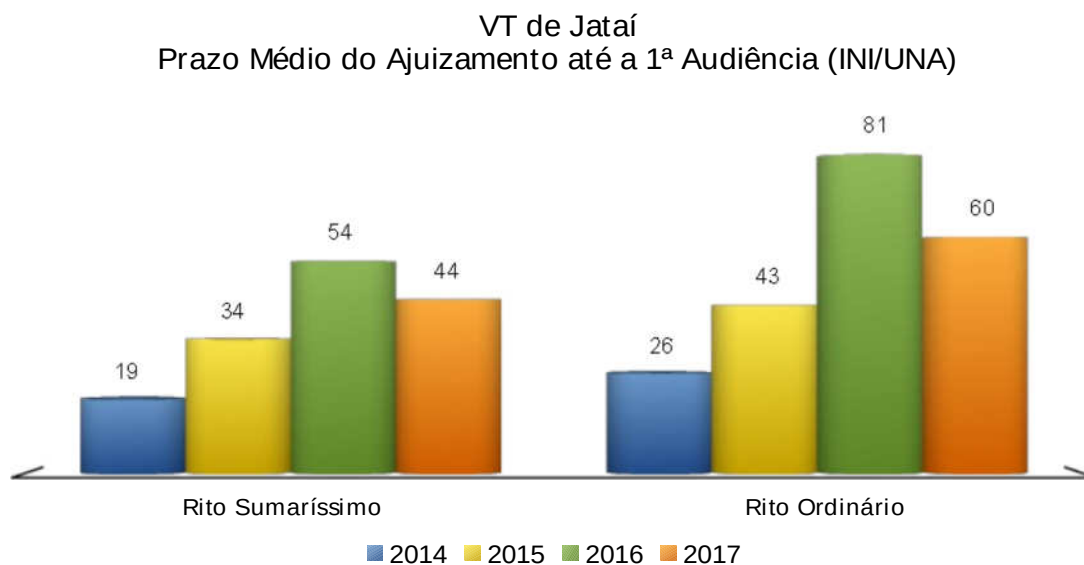
Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que a magistrada atuante nesta Vara do Trabalho reside nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

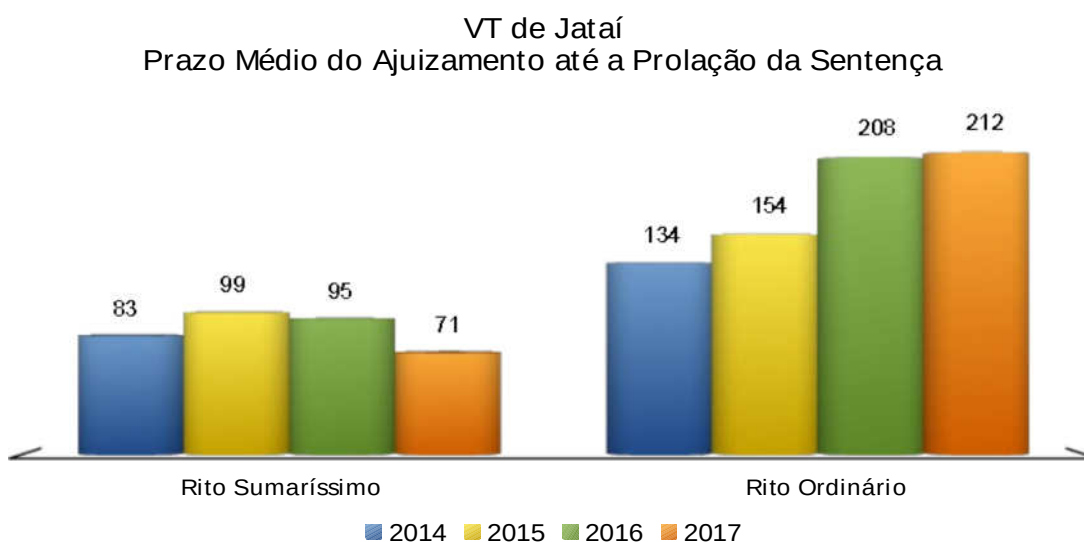
Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o reduzido prazo para designação de audiências de instrução nos processos do rito sumaríssimo, o que demonstra um efetivo controle da pauta quanto a esses processos, em consonância com a meta fixada pela Corregedoria Regional.

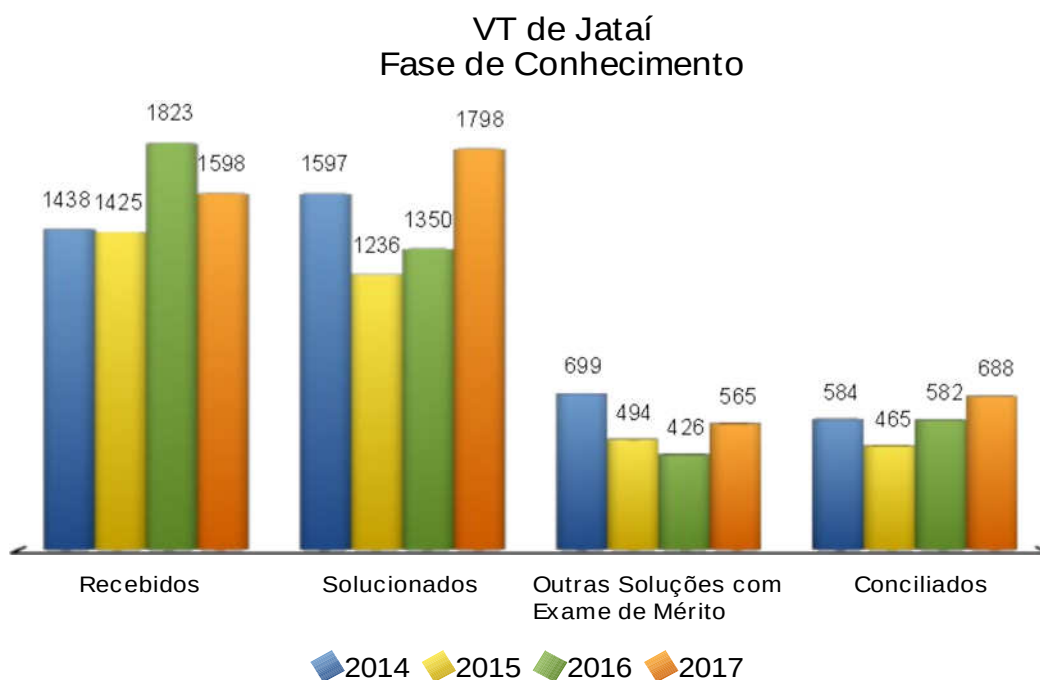
4.2 FASE DE CONHECIMENTO



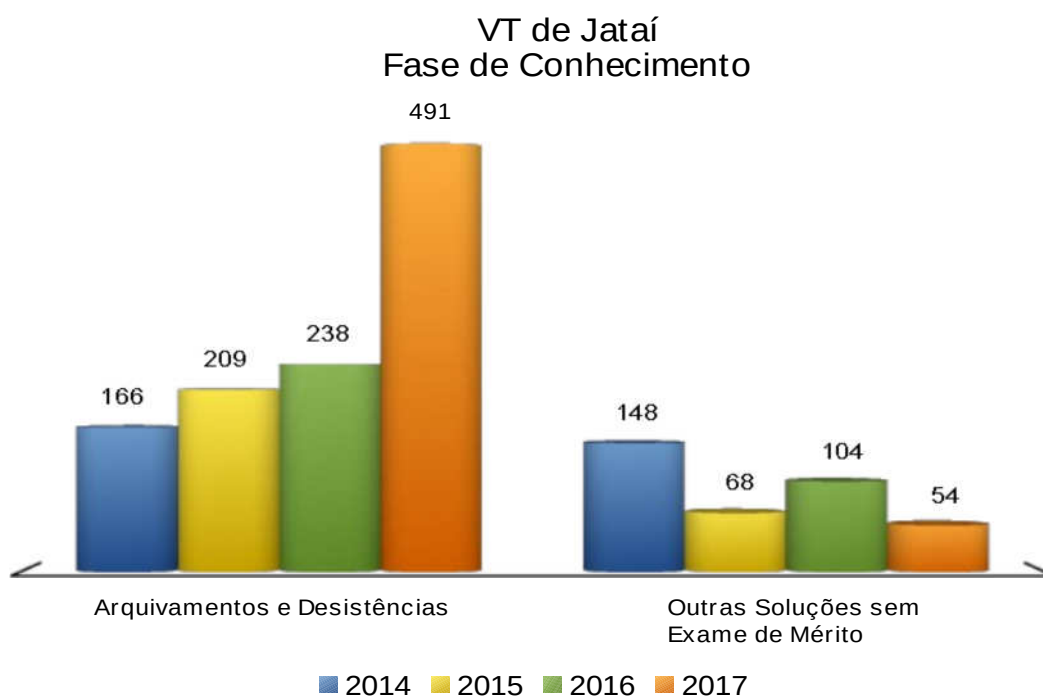
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

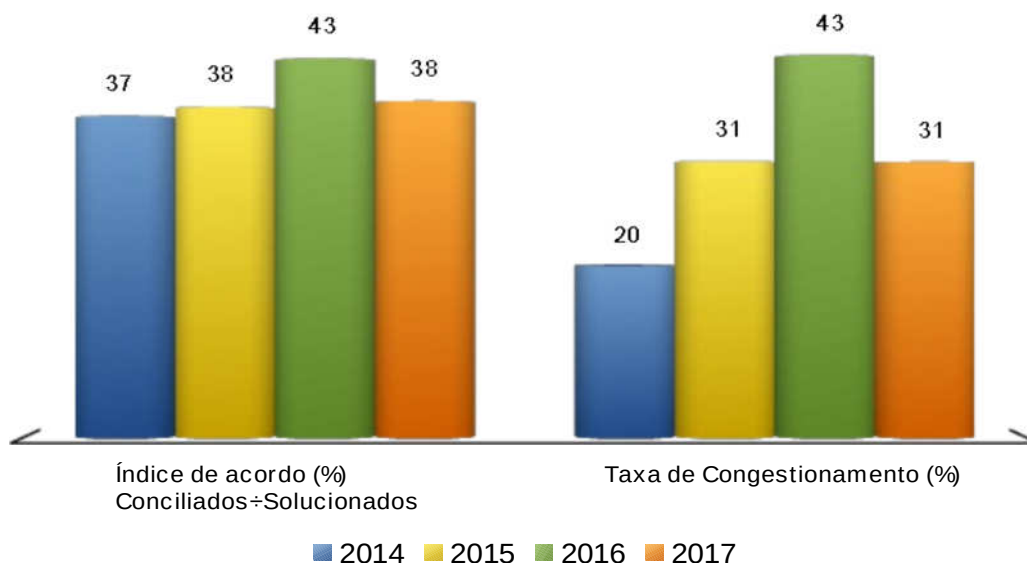


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

VT de Jataí Fase de Conhecimento

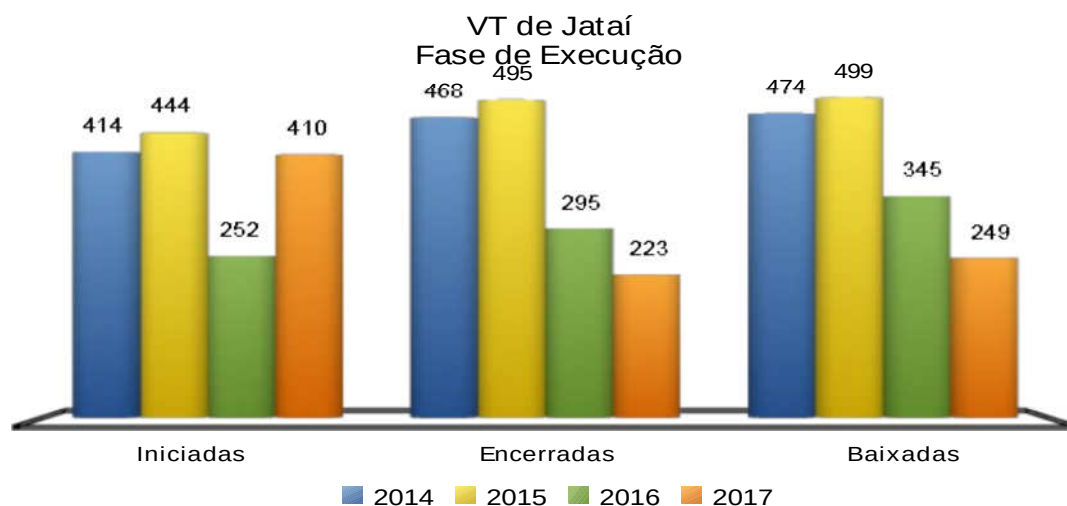


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

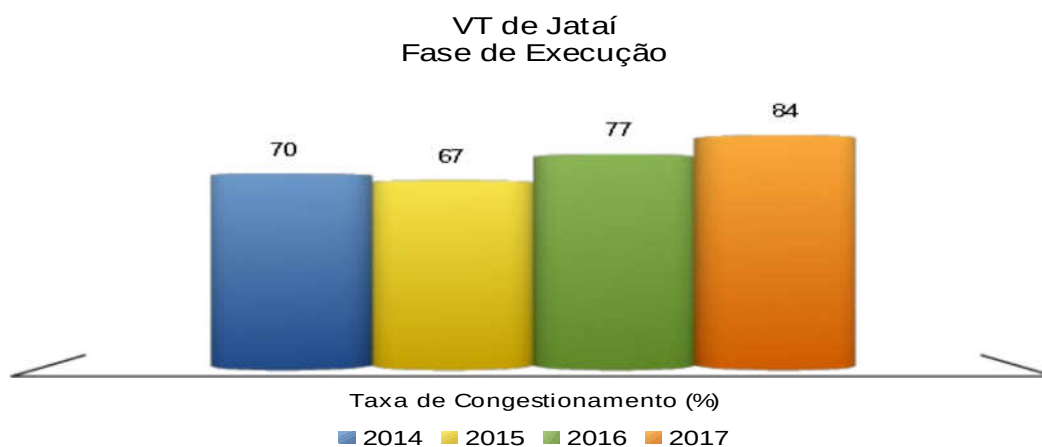
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram o decréscimo dos prazos médios desta Vara do Trabalho, no exercício anterior, quanto aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, para patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Por outro lado, no que respeita aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se um elastecimento contínuo dos prazos médios de duração dos processos, desde o exercício de 2014, não obstante a redução no tempo médio de designação da audiência inicial. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, apontam que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 54,39 dias no ano de 2016, sofreu alteração no exercício anterior, passando para 44,24 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 81,42 dias em 2016 para 60,09 dias em 2017. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de 95,33 dias em 2016, sofreu redução no ano anterior, passando para 71,25 dias; no rito ordinário, a média aumentou de 208,44 dias em 2016, para 211,54 dias em 2017. Bem por isso, malgrado não tenha havido comprometimento do prazo médio global de duração dos processos da unidade, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o

elastecimento do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo à magistrada atuante nesta Vara do Trabalho que envide os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, bem como a manutenção do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de 90 dias. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a Vara do Trabalho de Jataí melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 125,02% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (1.598 processos recebidos e 1.798 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 136,36% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Jataí iniciou 252 e baixou 345 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 77%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou 410 e baixou 249 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 67,48%. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção da Excelentíssima Juíza que aqui atua, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item 6.2 do Relatório de Correição, referentes ao sistema BACENJUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 14.603 protocolizações no período de julho/2017 a dezembro/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 78.901. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS – Cadastro de Clientes de Sistema Financeiro Nacional (item 6.1 do Relatório de Correição). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, 292 processos com dados cadastrais das partes nos sistemas

informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via on line, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 4º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Secretaria altere o modelo de notificação inicial para constar que se trata de AUDIÊNCIA INICIAL, e não, AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, já que existe a previsão de aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT no caso de não comparecimento das partes, bem como a possibilidade de apresentação de defesa antes da audiência ou fazendo-a oralmente naquela oportunidade, não se tratando, portanto, de mera tentativa conciliatória, conforme apurado no item 7.2 – 7 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, nos sistemas informatizados SAJ e PJe, dos movimentos referentes à suspensão do processo por execução frustrada e ao fim da execução trabalhista, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 09 e 14 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no lançamento dos movimentos, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 O cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 18 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.6 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 12 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 7.2 - 27 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 A utilização mais efetiva do sistema SABB (diária) por parte da Secretaria da Vara, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.8 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam pelo rito ordinário para patamares inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 O cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de certificar corretamente os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 23 do Relatório de Correição;

7.1.2 A utilização mais efetiva do sistema SABB (diária) por parte da Secretaria da Vara, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória; e

7.1.3 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário, atualmente em 212 dias, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias.

7.2 Recomendação decorrente desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 100 (cem) dias, conforme apontado no item 7.2 – 9 do Relatório de Correição, o que acarreta morosidade da prestação jurisdicional. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE e encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Jataí conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a Vara do Trabalho de Jataí recebeu 1.615 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2.000 processos ao ano, um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: “Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. **(cumprida)**

No exercício de 2017, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de 125,02% no cumprimento dessa meta (1.598 processos recebidos e 1.798 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2016 (74,01%). O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). **(cumprida)**

A unidade possuía 569 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 534 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 33 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 110,72%. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza atuante na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%). **(cumprida)**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 47,82%, abaixo da média regional. Em 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 52,80%. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo à Excelentíssima Juíza auxiliar da unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas 410 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 249 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 67,48%, desempenho considerado baixo pelo Desembargador-Corregedor, conforme anotado nos itens 4.3 e 4.3.1 desta ata.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). **(cumprida)**

A Vara do Trabalho de Jataí possuía 4 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 3 foram julgadas em 2015 e 1 julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 102,04%. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada que atua na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao

ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 123 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 114 processos e julgou 177, totalizando 60 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 200,90%. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada que atua na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na Vara do Trabalho de Jataí, o prazo médio em 2016 foi 161,2 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi reduzido para 138,31 dias, fato que se deve, certamente, à redução do tempo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado titular, embora afastado da jurisdição para presidir a AMATRA XVIII, compareceu a esta visita correcional, e registrou os seus agradecimentos pela excelente atuação da Excelentíssima Juíza Auxiliar e de todos os servidores desta unidade ao longo do exercício anterior, culminando com os ótimos resultados aferidos nesta correição, solicitando, ainda, os registros de pesar pela recente passagem da servidora Simone Prado Cerqueira, destacando a sua atuação exemplar na Secretaria da Vara durante o longo tempo em que atuou neste juízo. A propósito disso, Sua Excelência solicitou o encaminhamento de cópia desta Ata à família da aludida servidora, o que foi prontamente deferido pelo Desembargador-Corregedor. A magistrada auxiliar, que responde pela titularidade

da Vara do Trabalho, apresentou ao Desembargador-Corregedor um e-mail dirigido ao Senhor Diretor de Secretaria da unidade, solicitando a sua transcrição em ata, o que também foi prontamente deferido pelo Desembargador-Corregedor. Consta do aludido expediente: “1) primeiramente, em nome da Justiça do Trabalho de Jataí, esta Magistrada gostaria de deixar registrados agradecimentos à falecida servidora SIMONE PRADO CERQUEIRA (que, infelizmente, nos deixou de forma repentina no ano passado), pelos muitos anos de serviços prestados com dedicação e excelência nesta Vara do Trabalho; 2) em segundo lugar, esta Juíza também aproveita para registrar, na pessoa do Diretor de Secretaria desta Unidade Judiciária, Senhor MARIO LÚCIO VIEIRA FONTOURA, os parabéns aos servidores da VT de Jataí, especialmente pela união e comprometimento demonstrados após a enorme perda sofrida em virtude do falecimento da servidora SIMONE PRADO CERQUEIRA; e 3) por fim, esta Magistrada igualmente agradece ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho-Corregedor do E. Regional, Doutor PAULO SÉRGIO PIMENTA, por designar, mensalmente, um Juiz Substituto para auxiliar durante uma semana por mês na VT de Jataí.” Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Jataí encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pela magistrada auxiliar desta Vara do Trabalho, o que pode ser demonstrado pela redução do tempo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e, conseqüentemente, o cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho (reduzir em 2% o tempo médio de duração dos processos em relação a 2016), o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, não obstante tenha percebido uma redução do tempo médio de designação das audiências iniciais, em relação à correição anterior. Em razão disso, encareceu à magistrada auxiliar que envide os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. O Desembargador-Corregedor disse, ainda, não ter olvidado o fato de a magistrada auxiliar do juízo estar atuando sozinha por longo período, mas ponderou acerca da viabilidade de atendimento desta recomendação, considerando a tendência de queda da demanda processual, já sinalizada em 2017 e mantida neste exercício. Por outro lado, é forçoso reconhecer e enaltecer a significativa redução do prazo médio de duração dos processos que tramitam no rito sumaríssimo, indo ao encontro da meta

estabelecida por esta Corregedoria Regional, que é de, no máximo, 90 dias. Ressaltou, ainda, o Desembargador-Corregedor, o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 113% (IPJ), muito acima daquele aferido em 2016 (74%). Nada obstante, o Desembargador-Corregedor alertou a unidade sobre a necessidade de se buscar um melhor desempenho no cumprimento da Meta 5 do CNJ neste exercício, seguindo-se fielmente as orientações contantes dos itens 4.3 e 4.3.1 desta ata;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu Diretor, Mário Lúcio Vieira Fontoura, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, destacando, ainda, a ótima atuação da servidora Maria Bethânia de Rezende Teodoro pela sua primorosa atuação frente ao Núcleo de Conciliação deste juízo;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos à Excelentíssima Juíza Mariana Patrícia Glasgow, Auxiliar da Vara do Trabalho, bem como os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. De igual modo, a Vara do Trabalho de Jataí cumpriu 6 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor, e que renderá à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria PRATA, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18^a GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade designada para o dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou a magistrada auxiliar, que responde pela titularidade da Vara do Trabalho, bem como os servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria

Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados titular e auxiliar, bem como aos servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 16 horas do dia 09 de fevereiro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

